

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Proad nº 7688/2024

PREGÃO: 9004/2025

OBJETO: Contratação de Link de dados dedicado para acesso à internet com largura de banda garantida de 1 Gbps, simétrica, permitindo tráfego ilimitado, sem restrições de dados, porta lógica ou serviços, e com proteção anti-DDoS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

REQUERENTE: VIVO

Segue em anexo a resposta ao pedido de esclarecimento.

PRIMEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - TELEFÔNICA

1. ***Questionamento: Entendemos que alguns itens como por exemplo Link, CPE, sistema de gerenciamento e AddoS, por serem fornecidos através de diversos componentes, alguns deles inclusive sujeitos a tributações distintas, podem ter seus componentes faturados individualmente, desde que a soma total dos componentes seja exatamente igual ao valor do item apresentado na proposta. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Não. Os serviços que compõem a solução pleiteada podem ser discriminados na fatura, contudo, deve ser emitida uma única fatura com o valor total dos serviços.

Novo pedido de questionamento: o valor total a cobrar é o valor da proposta, porém precisamos separar a cobrança devido serem produtos diferentes e terem tributações diferentes, entre link, sistema de gerenciamento e DDOS. Podem novamente avaliar se podemos atender dessa forma?

RESPOSTA:

A resposta permanece inalterada.

Admite-se a **discriminação dos componentes na fatura**, para fins de detalhamento fiscal e contábil. Contudo, **deve ser emitida uma única fatura mensal, cujo valor total coincida exatamente com o valor proposto e adjudicado para o item contratado.**

A fragmentação da cobrança em múltiplas faturas não é aceita, sob pena de comprometer o controle contratual e orçamentário, em desacordo com os princípios da vinculação ao edital, exequibilidade e rastreabilidade da despesa (Lei nº 14.133/2021, art. 5º).

Em anexo, a disponibilização pela SOF do modelo de fatura ante consulta de processo específico.

d) A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o logging dos eventos da rede da CONTRATANTE, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de login não autorizado). Os logs devem estar com o horário sincronizado via NTP e possuir o quanto possível de detalhes, sem, no entanto, gerar dados em excesso. A CONTRATADA deve possuir um sistema de Loghost dedicado à coleta e ao armazenamento dos logs gerados pelos dispositivos da rede da CONTRATANTE.

Questionamento: Entendemos que especificamente o tráfego de arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web, refere-se a atividades de usuário final as quais por questões de segurança do CONTRATANTE devem ser transparentes a CONTRATADA.

Entendemos ainda que para geração de Loggin de tais eventos, seria necessário adicionar a prestação do serviço equipamentos tipo Firewall, o qual não faz parte do objeto da licitação.

Logo entendemos que os equipamentos CPE não deverão dar suporte a este tipo de atividade, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, incorreto. Os eventos a que se referem são exclusivamente dos roteadores CPE envolvidos no enlace, e não da rede da CONTRATANTE. Por medida de segurança, é de praxe armazenar nos logs os acessos à máquina, sejam eles bem ou mal sucedidos, bem como as informações relativas às transferências de arquivos para ele ou dele. Desta maneira, é crucial para a manutenção da segurança, em especial a preemptiva, tais informações, de modo que não serão dispensadas.

Novo pedido de questionamento: solicitamos novamente se possível, avaliar nosso pedido de questionamento anterior.

RESPOSTA:

A Administração mantém o entendimento anteriormente exposto:

O escopo refere-se à atividade de logging dos próprios dispositivos CPE fornecidos pela CONTRATADA, vinculados ao enlace contratado. Não se trata de monitoramento de rede interna da CONTRATANTE, tampouco exige inspeção de tráfego de usuários finais.

O que se requer é que os CPEs disponibilizem registros de eventos administrativos e operacionais – como tentativas de login, acessos à interface de gerenciamento e transferências por protocolo FTP diretamente relacionadas ao próprio equipamento – em consonância com práticas de segurança e rastreabilidade exigidas pela boa técnica e pelas normas de governança de TIC.

A exigência está em conformidade com o princípio da segurança da informação, conforme diretrizes da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019 e do Decreto nº 10.836/2021 (PGD TIC), sendo descabida a exclusão ou limitação da obrigação com base no argumento de

necessidade de firewall externo, o qual não substitui a funcionalidade mínima de logging de eventos que os equipamentos devem possuir.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

Éder Pires Pantoja
Pregoeiro



CLARO S.A.
Rua Henri Dunant, 780 - Torre A e Torre B - Santo Amaro - São Paulo - 04709-110 - SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47 - I.E.: 11.481.487.811.9

 **KELLEN
AMARAL
DE
OLIVEIRA**
28/03/2025 09:48

DATA DE VENCIMENTO
10/04/2025

TOTAL A PAGAR
5.769,43

NÚMERO DO BOLETO
74550110393 1

DATA DOCUMENTO
27/03/2025

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO
CNPJ: 03.326.815/0001-53

Fatura ref.: 250101512303
Vencimento original: 10/03/2025
Total bruto: R\$ 6.371,54
Retenção: R\$ 602,11
Total líquido: R\$ 5.769,43

Autenticação Mecânica - SOLICITAMOS NAO RASURAR, DOBRAR OU PERFURAR ESTA PARTE DO BOLETO



NÚMERO DO BOLETO
74550110393 1

DATA DE VENCIMENTO
10/04/2025

TOTAL A PAGAR
5.769,43

846000000576 694300060076 455011039316 202504102031





ATESTES DO OBJETO CONTRATADO

Data subscrita na assinatura.

Processo administrativo: 7860/2024

Assuntos: Prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do TRT da 14ª à rede mundial Internet, pelo período de 30 (trinta) meses, a partir de 27/9/2022, com velocidade mínima garantida de 200 (duzentos) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos

ANUNUS
DA
SILVA
SANDRE
28/03/2025 10:22

ROBERT
ARMAND
ROSA
28/03/2025 10:26

Em observância ao que dispõe o artigo 63, § 1º e 2º da Lei Nº 4.320/64, relatamos que a empresa CLARO S.A., cumpriu com as obrigações contratuais do serviço de fornecimento de Link de Acesso à Internet Corporativo de 200 Mbps, conforme Contrato Nº 15/2022 e Termo Aditivo (anexo), estando atestada e apta para pagamento a nota fiscal referente ao mês de janeiro.

Valor mensal Internet 200 Mbps - 5.171,54

Valor mensal Business Security - 1.200,00

Fornecedor: CLARO S.A.

CPF/CNPJ: 40.432.544/0001-47

| Documento Fiscal | Valor | Glosa | Valor Atestado | Valor 1º Grau | Valor 2º Grau |
|------------------|-------------|---------|----------------|---------------|---------------|
| 250101512303 | R\$6.371,54 | R\$0,00 | R\$6.371,54 | R\$5.356,55 | R\$1.014,99 |



Conta de Prestação de Serviços

| | | |
|---|---|----------------------------------|
| Código Cliente 00008677930-0000 | Data de Vencimento 10/04/2025 | Total a Pagar 5.769,43 |
|---|---|----------------------------------|

CLARO S.A.
RUA HENRI DUNANT 780 TORRE A E TORRE B
SANTO AMARO
SAO PAULO - SP CEP: 04709-110 CNPJ:
40.432.544/0001-47 IE: 11.481.487.811.9

Central de Atendimento ao Cliente

0800 721 1021

www.embratel.com.br

| |
|---|
| Ref.: Fev/2025 Data de Emissão : 11/02/2025 Nº da Fatura : 25/02/01512407-4 CPF/CNPJ : 03.326.815/0001-53 Cod Débito Automático: 00008677930 0000 |
|---|

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO
R ALMIRANTE BARROSO 600 TRT
PORTO VELHO RO
76804-129



Resumo do(s) Serviço(s) Prestado(s)

| Serviço(s): | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-------------|
| BSN - SERVICO BUSINESS SECURITY | 1.200,00 |
| GRD - GERENCIA DE REDE | 150,43 |
| INN - INTERNET VIA EMBRATEL | 5.021,11 |

1) Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicação - não repassados ao cliente.
2) Retenção de 9,45% (Base de Cálculo 6.371,54) referente: IR(4,8%) 305,85, CSLL(1,0%) 63,71 COFINS(3,0%) 191,14 e PIS(0,65%) 41,41.

| | | |
|---|---------------------------|--|
| Total Serviço Prestado 6.371,54 | Retenção 602,11 | Total a Pagar (R\$) 5.769,43 |
|---|---------------------------|--|

Pagável na rede bancária, correios e agentes lotéricos.

Para sua maior comodidade, solicite o débito automático no Banco do Brasil, Itaú, Santander ou Bradesco.



| | | | |
|--|---|---|-----------------------------------|
| CÓDIGO DA CONTA 00008677930-0000 | NÚMERO DA FATURA 25/02/01512407-4 | DATA DE VENCIMENTO 10/04/2025 | VALOR DA CONTA 5.769,43 |
|--|---|---|-----------------------------------|

84650000571 694300060027 502015124071 202504102015



Conta de Prestação de Serviços
Mensagens

Cliente: TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 14A REGIAO

Código Cliente: 00008677930-0000

Fatura: 250201512407

O VALOR A PAGAR ESTA SUJEITO A RETENCOES NA FONTE CONF. LEI N.9430 DE 27/02/96,ART.64, C/C I.M. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

ESTE VALOR REFERE-SE A IR(4,8%),CSLL(1,0%),COFINS(3,0%) E PIS(0,65%) E ENCONTRA-SE CALCULADO NO DOCUMENTO DE PAGAMENTO DESTA CONTA, O COMPROVANTE

ANUAL DE RETENCAO A QUE SE REFERE A IN RFB Nº 1234/12DEVERA SER ENCAMINH ADO A GERENCIA TRIBUTOS FEDERAIS SITUADA NA CIDADE DE SAO PAULO, NA

RUA HENRI DUNANT, 780 - 13 ANDAR/BLOCO B - CEP 04709-110.

OBTENHA SEGUNDA VIA DE SUA FATURA ATRAVES DO SITE WWW.EMBRATEL.COM.BR/EMBRATELONLINE.

CONSTA DEBITO EM NOSSOS REGISTROS. CONTATAR CENTRAL DE ATENDIMENTO. DESCONSIDERAR SE DEBITO JA REGULARIZADO.

MENSAGENS IMPORTANTES:



ATESTES DO OBJETO CONTRATADO

Data subscrita na assinatura.

Processo administrativo: 7860/2024

Assuntos: Prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do TRT da 14ª à rede mundial Internet, pelo período de 30 (trinta) meses, a partir de 27/9/2022, com velocidade mínima garantida de 200 (duzentos) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos

ANUNUS
DA
SILVA
SANDRES
28/03/2025 10:22

ROBERT
ARMAND
ROSA
28/03/2025 10:26

Em observância ao que dispõe o artigo 63, § 1º e 2º da Lei Nº 4.320/64, relatamos que a empresa CLARO S.A., cumpriu com as obrigações contratuais do serviço de fornecimento de Link de Acesso à Internet Corporativo de 200 Mbps, conforme Contrato Nº 15/2022 e Termo Aditivo (anexo), estando atestada e apta para pagamento a nota fiscal referente ao mês de fevereiro.

Valor mensal Internet 200 Mbps - 5.171,54

Valor mensal Business Security - 1.200,00

Fornecedor: CLARO S.A.

CPF/CNPJ: 40.432.544/0001-47

| Documento Fiscal | Valor | Glosa | Valor Atestado | Valor 1º Grau | Valor 2º Grau |
|------------------|-------------|---------|----------------|---------------|---------------|
| 2502015124074 | R\$6.371,54 | R\$0,00 | R\$6.371,54 | R\$5.356,55 | R\$1.014,99 |

solicitação de esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

Franciele Caldim <franciele.caldin@telefonica.com>

5 de maio de 2025 às 20:58

Para: SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>

Cc: MATHEUS BLAYA <matheus.leite@trt14.jus.br>, ROBERT ARMANDO ROSA <robert.armando@trt14.jus.br>, RODRIGO ARAUJO DA SILVA <rodrigo.silva@trt14.jus.br>, BRUNO LAZARO DOS SANTOS <bruno.santos@trt14.jus.br>

Boa tarde,

Sr. Pregoeiro,

Gostaria se me permite mais uma vez solicitar se possível flexibilização nos dois itens abaixo:

Embora o certame tenha sido suspenso, esta equipe de planejamento da contratação envidou os esforços necessários para responder aos pedidos de esclarecimento formulados pelas empresas TELEFÔNICA e NBS, com o objetivo de dirimir as dúvidas apresentadas nos documentos 38 e 39 deste Proad.

PRIMEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - TELEFÔNICA

1. ***Questionamento: Entendemos que alguns itens como por exemplo Link, CPE, sistema de gerenciamento e AddoS, por serem fornecidos através de diversos componentes, alguns deles inclusive sujeitos a tributações distintas, podem ter seus componentes faturados individualmente, desde que a soma total dos componentes seja exatamente igual ao valor do item apresentado na proposta. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Não. Os serviços que compõem a solução pleiteada podem ser discriminados na fatura, contudo, deve ser emitida uma única fatura com o valor total dos serviços.

Novo pedido de questionamento: o valor total a cobrar é o valor da proposta, porem precisamos separar a cobrança devido serem produtos diferentes e terem tributações diferentes, entre link, sistema de gerenciamento e DDOS. Podem novamente avaliar se podemos atender dessa forma?

d) A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o logging dos eventos da rede da CONTRATANTE, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de login não autorizado). Os logs devem estar com o horário sincronizado via NTP e possuir o quanto possível de detalhes, sem, no entanto, gerar dados em excesso. A CONTRATADA deve possuir um sistema de Loghost dedicado à coleta e ao armazenamento dos logs gerados pelos dispositivos da rede da CONTRATANTE.

Questionamento: Entendemos que especificamente o tráfego de arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web, refere-se a atividades de usuário final as quais por questões de segurança do CONTRATANTE devem ser transparentes a CONTRATADA.

Entendemos ainda que para geração de Loggin de tais eventos, seria necessário adicionar a prestação do serviço equipamentos tipo Firewall, o qual não faz parte do objeto da licitação.

Logo entendemos que os equipamentos CPE não deverão dar suporte a este tipo de atividade, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, incorreto. Os eventos a que se referem são exclusivamente dos roteadores CPE envolvidos no enlace, e não da rede da CONTRATANTE. Por medida de segurança, é de praxe armazenar nos logs os acessos à máquina, sejam eles bem ou mal sucedidos, bem como as informações relativas às transferências de arquivos para ele ou dele. Desta maneira, é crucial para a manutenção da segurança, em especial a preemptiva, tais informações, de modo que não serão dispensadas.

Novo pedido de questionamento: solicitamos novamente se possível, avaliar nosso pedido de questionamento anterior.

Agradeço,

Att

Franciele

Franciele Caldim

Gerente de Negocios – Governo SUL CO

Diretoria | Telefônica Brasil

Rua Getúlio Vargas, 1941 - Centro

CEP 76804-114 | Porto Velho - RO

Cel + 55 69 9 9914-5542

www.vivo.com.br | www.telefonica.com.br



Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

De: eder.pantoja@trt14.jus.br <eder.pantoja@trt14.jus.br> Em nome de SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS

Enviada em: quarta-feira, 23 de abril de 2025 09:07

Para: Franciele Caldim <franciele.caldin@telefonica.com>

Cc: MATHEUS BLAYA <matheus.leite@trt14.jus.br>; ROBERT ARMANDO ROSA <robert.armando@trt14.jus.br>;
RODRIGO ARAUJO DA SILVA <rodrigo.silva@trt14.jus.br>; BRUNO LAZARO DOS SANTOS
<bruno.santos@trt14.jus.br>

Assunto: Re: solicitação de esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

ATENÇÃO  **WARNING** Esta mensagem de e-mail se originou de fora da empresa. Não clique em links ou abra qualquer arquivo ao menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]